

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Trata-se de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa E A GONCALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI, CNPJ: 36.416.013/0001-93, contra a decisão do Pregoeiro, face o Pregão SRP nº 32/2021, que tem por objeto o registro de preços para Aquisição Gás de Cozinha, no âmbito Campus Araguatins e demais campi do Instituto Federal do Tocantins.

A peça recursal foi anexada no www.comprasgovernamentais.gov.br dentro do prazo estipulado.

RECURSO :

EMPRESA E A GONÇALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI, inscrição jurídica 36416013/0001-93, RUA 13 de Outubro nº 786, Centro, Araguatins-TO, vem à presença dos Senhores, sucintamente ponderar, para ao final requerer: Como consta do Edital, a sessão do Pregão foi realizada no dia 07/12/2021, tendo esta empresa procedido o envio das propostas. Ocorre que, quando do encaminhamento da documentação de habilitação, houve erro no envio das documentações, como é de conhecimento dos Senhores.

Diante disso e sob orientação desta respeitável Comissão de Licitação, tendo em vista termos sido a única empresa a apresentar propostas, extremamente vantajosas à Administração Pública, protocolizamos esta petição para tão somente requerer:

A juntada de todos os documentos exigidos, para reenviar a documentação correta para à habilitação, em conformidade com a previsão editalícia.

Araguatins, 16 de dezembro de 2021.
E A GONÇALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI
EVANDRO AGOSTINHO GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Resposta do Pregoeiro

A empresa E A GONÇALVES COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI, CNPJ: 36416013/0001-93, inabilitada pela ausência dos seguintes documentos, conforme subitem do edital indicados nos itens abaixo:

- Certidão Negativa de Falência, subitem 10.10.1;
- Atestado Fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado subitem 10.11.1;
- Documento de deliberação expedida pelo Corpo de Bombeiros subitem 10.11.4

Não se trata de documento complementar, necessários à confirmação (subitem 8.31 do edital). São documentos que não foram anexados.

A decisão do pregoeiro está baseada no subitem 10.17 do EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 32/2021 "Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital."

Assim, ante o acima exposto, decido: a) Conhecer dos recursos administrativos da recorrente por ser tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Fechar

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO

Acarto a decisão do pregoeiro e da equipe de apoio na integra.

Fechar